



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## INFORMAÇÃO [REDACTED] - SG-SF-GS-AT

SEI:TJPR  
SEI:DOC

Senhora Supervisora,

Tendo em vista o pleiteado, informo a Vossa Senhoria que consultando os registros financeiros referentes ao servidor [REDACTED], constatei que percebeu as parcelas relativas aos atrasados da URV autorizadas pelo Protocolo nº 0028262-83.2020.8.16.6000 nos meses de novembro/2024 até janeiro/2025.

Informo, também, que em cumprimento à Decisão 11138787, exarada no Protocolo supramencionado, foi procedido o recálculo das diferenças relativas à URV, principal e juros complementares iniciando-se o pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos valores históricos e de acordo com os respectivos saldos devidos – ainda que os cálculos não estivessem integralmente concluídos e homologados.

Informo, ainda, que de acordo com as informações fornecidas pela Divisão de Pagamento de Magistrados e Servidores do Regime Próprio de Previdência Social da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, com o intuito de evitar pagamentos indevidos até a finalização, homologação e atualização dos montantes efetivamente devidos a cada servidor, foi adotada, como medida cautelar, a implementação de uma linha de corte, destinada a suspender o pagamento das parcelas relativas à URV até a consolidação e homologação definitiva dos cálculos. Tão logo os valores finais sejam apurados, os eventuais saldos residuais serão devidamente corrigidos e os pagamentos, retomados.

Isto posto, sugiro que a presente manifestação seja encaminhada, mediante acesso externo, ao requerente para ciência.

É a informação.